

## QUALIFICAÇÃO DE VOLUNTÁRIO

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_ + \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ + \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Quais atividades gostaria de desenvolver como voluntário?

Atividades operacionais:

- Recolhimento de notas fiscais em estabelecimentos parceiros
- Digitação de notas fiscais

- Conserto de roupas para o bazar
- Pedreiro, eletricitista, pintor, marceneiro

Atividades recreativas e artísticas:

- Pintura, desenho, trabalhos manuais
- Música (canto, instrumentos)

- Incentivo à prática de esportes ou dança
- Jogos e brincadeiras em grupo

Atividades educacionais:

- Inglês
- Informática

- Contar estórias

Eventos

- Fazer parte do cadastro ajudar em eventos (Ex.: jantares, bingos, pizza, etc)
- Outros (especificar) \_\_\_\_\_

Quais os dias e horários disponíveis para o trabalho?

2ª feira – horário(s): \_\_\_\_\_

3ª feira – horário(s): \_\_\_\_\_

4ª feira – horário(s): \_\_\_\_\_

5ª feira – horário(s): \_\_\_\_\_

6ª feira – horário(s): \_\_\_\_\_

final de semana – horário(s) \_\_\_\_\_

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

## TERMO DE VOLUNTARIADO

Eu, \_\_\_\_\_, qualificado(a) na folha anexa a este termo, declaro estar ciente da legislação específica e que aceito atuar como voluntário(a) conforme este Termo de Adesão.

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto ao LAR TERNURA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.637.556/0001-82 e situada na Rua Anthero Cristino, n. 627, Jardim Santa Cândida, Campinas, SP, de acordo com a lei nº 9.608 de 18/02/98, abaixo transcrita, é atividade não remunerada e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Comprometo-me a respeitar a missão e os valores da entidade, cumprir o meu voluntariado com responsabilidade e seguindo às orientações dos colaboradores e diretores da entidade.

O presente termo vigora por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Voluntário

Lar Ternura

**Lei do Voluntário nº 9608. De 18/02/98**  
**Dispõe sobre o serviço voluntário e de outras providências**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

*Parágrafo Único* – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 2º** - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública ou privada, e o presidente do serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições do seu serviço.

**Art. 3º** - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

*Parágrafo Único* – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

**Fernando Henrique Cardoso**

**Alteração na Lei nº 13.297, em 16 de junho de 2016**  
**Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016**

O Ato em referência altera o artigo 1º da Lei 9.608, de 18/02/98, para incluir a assistência à pessoa como objetivo de atividade não remunerada reconhecida como serviço voluntário.

**Art. 1º** O caput do art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2016

**Michel Temer**